

5-9-97

PARECER 876/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 272/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública municipal.

Dispõe que o Executivo dotará o órgão competente de pessoal, equipamento e material necessários para implantação e desenvolvimento do projeto.

Determina, por fim, que será permitida a utilização das escolas para a realização das atividades previstas, somente aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar.

De acordo com o art. 92, IV, da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum e aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, visando atender às peculiaridades locais.

Deve-se observar, entretanto, que todas as ações referentes ao sistema municipal de ensino dependem de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público de educação.

O projeto esbarra, assim, no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 02/09/97

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Bruno Feder

Aurélio Nomura - Contrário

Edivaldo Estima

Salim Curiati